

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM CAPIXABA DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FCCBH)

Aprovado pela plenária em reunião extraordinária realizada em Vitória/Espírito Santo, na data de 26 de março de 2019 e ratificado na reunião extraordinária de 09 de maio de 2019.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas (FCCBH) é a instância colegiada formada pelo conjunto dos comitês de bacias hidrográficas legalmente instituídos e pró-comitês, no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES, existentes no território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado FCCBH será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O FCCBH tem como área de atuação a totalidade das bacias hidrográficas localizadas no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O FCCBH terá sua sede no município onde situa-se a sua Secretaria Executiva.

§ 2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o FCCBH desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, a Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

Art. 4º - Compete ao FCCBH formular e articular as políticas públicas de recursos hídricos, em âmbito estadual e nacional, visando o fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos e em processo de instituição, de forma descentralizada, integrada e participativa.

Parágrafo único - Será considerado que o comitê está em processo de instituição a partir do momento de encaminhamento de ofício ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), subscrito paritariamente pelo Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água com atuação na bacia, informando da intenção de criar o Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º - O FCCBH, será regido pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 6º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao FCCBH, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

§ 1º - Neste Regimento Interno a expressão Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas e o vocábulo FCCBH se equivalem, passiva e ativamente, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º - A Coordenação, juntamente com as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Grupos de Assessoria do FCCBH velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, mediante aprovação da Plenária.



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM CAPIXABA DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FCCBH)

Aprovado pela plenária em reunião extraordinária realizada em Vitória/Espírito Santo, na data de 26 de março de 2019 e ratificado na reunião extraordinária de 09 de maio de 2019.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas (FCCBH) é a instância colegiada formada pelo conjunto dos comitês de bacias hidrográficas legalmente instituídos e pró-comitês, no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES, existentes no território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado FCCBH será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O FCCBH tem como área de atuação a totalidade das bacias hidrográficas localizadas no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O FCCBH terá sua sede no município onde situa-se a sua Secretaria Executiva.

§ 2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o FCCBH desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, a **Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014**, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

Art. 4º - Compete ao FCCBH formular e articular as políticas públicas de recursos hídricos, em âmbito estadual e nacional, visando o fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos e em processo de instituição, de forma descentralizada, integrada e participativa.

Parágrafo único - Será considerado que o comitê está em processo de instituição a partir do momento de encaminhamento de ofício ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), subscrito paritariamente pelo Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água com atuação na bacia, informando da intenção de criar o Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º - O FCCBH, será regido pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 6º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao FCCBH, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

§ 1º - Neste Regimento Interno a expressão Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas e o vocábulo FCCBH se equivalem, passiva e ativamente, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º - A Coordenação, juntamente com as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Grupos de Assessoria do FCCBH velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, mediante aprovação da Plenária.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - São princípios do FCCBH:

- I. O respeito à diversidade dos comitês membros: o FCCBH respeitará os comitês legalmente constituídos e em processo de instituição considerando, no planejamento das atividades, os seus diferentes estágios de evolução;
- II. A autonomia dos comitês membros: o FCCBH facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos comitês com estas instâncias;
- III. O dinamismo e a agilidade: O FCCBH disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão;
- IV. O exercício permanente da articulação e busca do consenso: o FCCBH pode desenvolver papéis de interlocução e de manifestação desde que não colidam com as restrições apontadas em seus princípios.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O FCCBH será composto por:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Geral;
- III- Vice Coordenação Geral;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A plenária poderá constituir Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos, Grupos de Assessoria, ou formas organizacionais de apoio aos trabalhos do FCCBH.

Art. 9º - São membros do FCCBH todos os Comitês de Bacias Hidrográficas, legalmente constituídos no âmbito do SIGERH/ES e aqueles em processo de instituição, existentes no Estado do Espírito Santo.
Parágrafo Único - A Agência Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (AGERH) integra o FCCBH, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos no estado do Espírito Santo, com direito a voz e sem direito a voto, com a finalidade de apoiar o FCCBH no exercício de suas competências.

Art. 10º - O FCCBH terá sua Plenária formada por 03 (três) representantes (titular e suplentes), sendo 01 (um) de cada segmento dos comitês e pró-comitês, indicados oficialmente por cada comitê ou pró-comitê de bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - O FCCBH será dirigido por uma coordenação constituída por um (a) Coordenador (a) Geral, um (a) Vice Coordenador (a) Geral e um (a) Secretário (a) Executivo (a), eleitos pela Plenária, pelo voto nominal direto dentre os seus membros ou por indicação dos mesmos, garantida a presença dos três segmentos, até 45 (quarenta e cinco dias) antes do termino do mandato em vigência.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador Geral, do Vice Coordenador Geral e do Secretário Executivo serão coincidentes, de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

§ 2º - Qualquer membro da Coordenação poderá ser destituído por decisão da Plenária com *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros do FCCBH.

§ 3º - O (A) Coordenador (a) Geral poderá criar, mediante aprovação da Plenária, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho e Grupos de Assessoria de apoio aos trabalhos do FCCBH;

§ 4º - As Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalhos e os Grupos de Assessoria poderão ter duração determinada ou indeterminada, de acordo com a deliberação da Plenária;

§ 5º - As Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e os Grupos de Assessoria, têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária, competindo-lhes:

I. Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II. Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo (a) Coordenador (a) Geral do FCCBH;

III. Relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a elas pertinentes; e

IV. Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

§ 6º - As Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Grupos de Assessoria serão formados por membros do FCCBH ou por representantes destes, ou ainda por outros (as) técnicos (as) de outras instituições, uma vez que seja decidido pela Plenária.

Art. 12 - Caso haja vacância em um dos cargos da Coordenação será realizada nova eleição pela Plenária, com exigência da aprovação pelo *quórum* de metade mais um dos membros efetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador (a) Geral, o mesmo será ocupado interinamente pelo (a) Vice Coordenador (a) Geral, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 (trinta) dias, do titular do cargo de Coordenador (a) Geral, o (a) mesmo (a) será substituído (a) pelo (a) Vice Coordenador (a) Geral;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Coordenador (a) Geral e Vice Coordenador (a) Geral, a Coordenação Geral do FCCBH será exercida interinamente pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), até a data mencionada no *caput* deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador (a) Geral, Vice Coordenador (a) Geral e Secretário (a) Executivo (a), o membro mais idoso (a) do FCCBH deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - O mandato dos (as) representantes dos comitês no FCCBH será de 02 (dois) anos, indicados conforme decisão dos comitês.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do (a) Coordenador (a) do FCCBH:

I. Representar o FCCBH em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante;

II. Determinar, com a concordância da Plenária, o calendário das Reuniões Ordinárias;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FCCBH, fixando-lhes a pauta, e presidindo-as;

IV. Assinar expedientes;

V. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o membro que as expediu;

VI. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo FCCBH;

- VII. Apresentar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do FCCBH na última reunião ordinária de cada ano;
- VIII. Credenciar, a partir de solicitação dos membros do FCCBH, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- IX. Encaminhar aos membros todos os atos e decisões aprovadas pelo FCCBH;
- X. Elaborar, juntamente com os demais membros da Coordenação, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do FCCBH, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- XI. Submeter, a cada reunião ordinária, as atas das reuniões anteriores, até que sejam aprovadas pelo FCCBH;
- XII. Encaminhar às autoridades competentes, Deliberações, Recomendações, Pareceres e Moções, bem como relatórios anuais das atividades, aprovados pelo FCCBH;
- XIII. Requisitar aos órgãos e entidades competentes todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do FCCBH;
- XIV. Promover o processo eleitoral da escolha da Coordenação do FCCBH, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XV. Exercer voto de qualidade;
- XVI. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 15 – São atribuições do (a) Vice Coordenador (a) Geral do FCCBH:

- I. Exercer as funções do (a) Coordenador (a) Geral nas suas ausências ou impedimento ou por determinação ou por solicitação do (a) Coordenador (a) Geral;
- II. Auxiliar o (a) Coordenador (a) Geral nas suas tarefas e atribuições regimentais;
- III. Representar o FCCBH, quando designado ou solicitado pelo (a) Coordenador (a) Geral do FCCBH.

Art. 16 - São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) do FCCBH.

- I. Secretariar as reuniões, elaborando e expedindo a respectiva ata;
- II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o (a) Coordenador (a) Geral do FCCBH;
- III. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do FCCBH, juntamente com o (a) Coordenador (a) Geral;
- IV. Elaborar, juntamente com a Coordenação Geral, o programa de trabalho para sua gestão;
- V. Assessorar o (a) Coordenador (a) Geral na condução do processo eleitoral da escolha da Diretoria, no prazo mínimo de 90 dias (noventa) antes do término do mandato;
- VI. Promover a articulação e disseminação de informações junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo e do Brasil;
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

Art. 17 – São atribuições da Plenária do FCCBH:

- I. Atender as convocações das reuniões e comunicar, nos casos de impedimentos eventuais, a impossibilidade de comparecimento;
- II. Agir de forma cooperativa para que os objetivos do FCCBH sejam alcançados;
- III. Apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao FCCBH;
- IV. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- V. Solicitar ao (a) Coordenador (a) Geral do FCCBH a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;
- VI. Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do FCCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18 – O FCCBH se reunirá ordinariamente, uma vez a cada (02) dois meses, conforme calendário anual aprovado pela Plenária.

§ 1º - A convocação extraordinária se dará quando convocada pelo (a) Coordenador (a) Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da plenária do FCCBH;

§ 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo (a) Coordenador (a) Geral, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 19 - A convocação dar-se-á mediante mensagem através de correio eletrônico (e-mail) ou de outra ferramenta tecnológica existente, destinada a cada membro, contendo:

- I. A data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III. Cópia (s) da (s) ata (s) que será (ão) submetida (s) à aprovação.

Art. 20 – As convocações para as reuniões do FCCBH serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação e a pauta dos trabalhos serão remetidas somente aos representantes de cada comitê e pró-comitê, cabendo-lhes informar aos demais membros dos seus respectivos comitês sobre a convocação e sobre os desdobramentos da reunião.

§ 2º - As justificativas de ausência devem ser encaminhadas através de correio eletrônico (e-mail) ou de outra ferramenta tecnológica existente, devidamente assinada.

§ 3º - A reforma do Regimento Interno ocorrerá exclusivamente com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da plenária.

Art. 21 - As decisões do FCCBH serão tomadas mediante a aprovação, através do voto da maioria dos membros presentes (com direito a voto), no momento da votação.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro do FCCBH poderá abster-se de votar.

§ 3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária uma segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 4º - Persistindo o empate, caberá ao (à) Coordenador (a) Geral do FCCBH, além de seu voto como membro, o voto qualidade.

Art. 22 - Cada Comitê de Bacia Hidrográfica terá direito a um único voto nas deliberações.

Art. 23 - Os participantes convidados pelos membros do FCCBH, previamente apresentados, terão direito à voz, sem direito a voto.

Art. 24 - O representante de comitê que faltar a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas, sem justificativas formalizadas, terá sua substituição solicitada pelo Coordenação do FCCBH.

Art. 25 - As reuniões do FCCBH obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura, verificação de presença e *quórum*;





- II. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações;
- IV. Relato sobre os assuntos a deliberar;
- V. Debates, votações e deliberações por assunto;
- VI. Assuntos gerais;
- VII. Encerramento.

Art. 26 – Cabe ao (à) Coordenador (a) Geral do FCCBH, garantir o direito de voz a todos que estejam credenciados, cuidando para que as intervenções estejam credenciadas e para que estas estejam referidas aos temas em debate.

Art. 27 – As reuniões do FCCBH terão duração de até 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação, proposta e aprovada pela maioria simples dos membros presentes na reunião, de acordo com exigência da pauta.

§ 1º - Qualquer representante da plenária poderá solicitar, desde que em tempo hábil, inclusão de tema na pauta da reunião.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constando da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do FCCBH.

Art. 28 – O (A) Coordenador (a) Geral, por solicitação justificada de qualquer membro e por deliberação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do dia, bem como adiar, por Deliberação da Plenária, discussões e votação de qualquer matéria submetida ao FCCBH.

Art. 29 – O FCCBH poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente nas matérias a serem tratadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Coordenação e referendados pela Plenária do FCCBH.

Art. 31 – Este regimento interno, após aprovação da Plenária do FCCBH, entrará em vigor na data de sua publicação no site da AGERH, www.ager.es.gov.br, revogando as disposições em contrário.

Vitória/Espírito Santo, 09 de maio de 2019


Elio de Castro Paulino – *Vice-Presidente no exercício da Presidência.*

Weriton Azevedo Soroldoni – *Secretário Executivo*

WERITON AZEVEDO
SOROLDONI:08816672773

Digitally signed by WERITON
AZEVEDO
SOROLDONI:08816672773
DN: cn=WERITON AZEVEDO
SOROLDONI:08816672773, o
u=Secretaria da Receita
Federal do Brasil -
RFB,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2019.05.15 09:36:14 -
0300